

Hermes / Mat. 17775

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413/08

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11.02.2007	Medi	proposição Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008			
DEPUTADO WILSON SANTIAGO				nº do prontuário 137	
☐ Supressiva	2. 🗆 substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. 🗆 Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	0		
		EMENDA ADIT	[VA		

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pelas agroindústrias, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pelas agroindústrias.

Essas contribuições são calculadas sobre a receita bruta da venda dos produtos da agroindústria. Por consequência, incidem também sobre as contribuições ao Pis/Pasep e Cofins contidas no preço de venda desses produtos, ocorrendo um bis in idem.

Como todas essas contribuições têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social, essa bitributação majora injustificadamente a carga tributária suportada pelas agroindústrias.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

